



Processo nº: 063/2021
Pregão Eletrônico nº 004/2021

**TERMO DE ABERTURA
DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cacique Doble, RS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a Lei nº 10.024, DE 20 de Setembro de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 111/2017, de 14 de Fevereiro de 2017;

Considerando a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo de licitação assim identificado:

a) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

b) Número: 004/2021

c) Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de Instituição Financeira para a Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores Públicos do Município de Cacique Doble, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, pensionistas, estatutários, celetistas, agentes políticos, contratados temporários e demais agentes públicos que se enquadrarem em folha de pagamento da Administração Direta, em número aproximado de 290 (duzentos noventa) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ ANGELO DEON,
Prefeito Municipal.



PARECER JURÍDICO

OBJETO: Seleção de Instituição Financeira para a Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores Públicos do Município de Cacique Doble, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, pensionistas, estatutários, celetistas, agentes políticos, contratados temporários e demais agentes públicos que se enquadrarem em folha de pagamento da Administração Direta, em número aproximado de 290 (duzentos noventa) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

Os certames Licitatórios sob a modalidade de Pregão foram regulamentados pela Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2001 sendo a modalidade eletrônica regulada pela Lei nº 10.024, DE 20 de Setembro de 2019.

No âmbito municipal os Pregões tem sua regulamentação no Decreto n. 111/2017, de 14 de Fevereiro de 2017.

Para o presente objeto a ser licitado Justifica-se a utilização da Modalidade Pregão, Critério de Julgamento Maior Oferta e Permissão para Participação de Instituições Financeiras Privadas No Acórdão TCU n.º 1940/2015 e Parecer Técnico 12/2018 do TCE/RS.

Nessa seara, existe o devido embasamento legal para a aquisição do objeto pretendido no certame pela modalidade de Pregão.

Pelo exposto, em razão do princípio da Legalidade ser atingido, não há óbice ao prosseguimento do referido processo na modalidade de pregão.

É o parecer.

Necessário ressaltar que o parecer jurídico é opinião do signatário não vinculando a administração pública e/ou seus administradores.

CACIQUE DOBLE, RS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

SOMER IDEA,
Assessor Jurídico,
OAB/RS 60.821.



Processo nº 063/2021

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeira, designada pela Portaria n.º 352/2017, de 27 de Outubro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021 do tipo MENOR PREÇO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, **NO DIA 30/11/2021, ÀS 9H** (horário de Brasília) de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações e regulamentações, e Lei Municipal n.º 1.113/2011, de 25 de agosto de 2011, Decreto Municipal n.º 111/2017, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MAIOR OFERTA

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de Instituição Financeira para a Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores Públicos do Município de Cacique Doble, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, pensionistas, estatutários, celetistas, agentes políticos, contratados temporários e demais agentes públicos que se enquadrarem em folha de pagamento da Administração Direta, em número aproximado de 290 (duzentos noventa) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

2. LOCAL, DATA e HORA

2.1. As propostas serão recebidas a partir da data de publicação do edital de abertura, por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A sessão pública será realizada no **30/11/2021** também por meio do site supracitado com início **às 9h, horário de Brasília - DF.**

2.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às **08h:30min do dia 30/11/2021 (horário de Brasília-DF).**



2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico as instituições financeiras públicas e privadas e as Cooperativas de Crédito autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, que tenham agência no Município de Cacique Doble e que estiverem devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica.

3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5. Não será admitida a participação de empresas/instituições que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.6. Não será admitida a participação de empresas/instituições que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cacique Doble, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DOS ESCLACIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e os pedidos de impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **03 (Três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

5.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**;

5.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

6.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

6.1.2. Os valores deverão ser apresentados de acordo com a planilha abaixo:

SERVIÇO	OFERTA
Seleção de Instituição Financeira para a Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores Públicos do Município de Cacique Doble, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, pensionistas, estatutários, celetistas, agentes políticos, contratados temporários e demais agentes públicos que se enquadrarem em folha de pagamento da Administração Direta, em número aproximado de 290 (duzentos noventa) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.	R\$...

a) A Proposta deverá ter toda a identificação do proponente, ser datada e assinada.



6.2. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas que atenderem ao disposto no item 3.2 deste Edital, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “*Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007*”.

6.2.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 6.2 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

6.2.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. O item de proposta que eventualmente contemple produto que não correspondam às especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital serão desconsideradas.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da maior proposta no item.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MAIOR VALOR**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto/fechado”**.

8.3. No modo de disputa **aberto e fechado**, de que trata o inciso II do caput do art. 31 do decreto 10024/19, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.



8.3.1. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.3.2. Encerrado o prazo de que trata o § 1º do artigo 33 do decreto 10024/19, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.3.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º do art. 33 do decreto 10024/19, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.3.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º do art. 33 do decreto 10024/19, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.3.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º do art. 33 do decreto 10024/19, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

8.3.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º do art. 33 do decreto 10024/19.

8.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

8.6. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre a sua aceitação.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após encerramento da etapa de lances, será analisada a documentação do licitante detentor da MAIOR OFERTA, que deverá comprovar a situação de regularidade, através dos documentos já cadastrados no respectivo sistema (Portal de Compras Públicas).

9.1.1. O Pregoeiro poderá determinar diligências no intuito de sanar e/ou averiguar qualquer dúvida com relação as documentações.

9.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item **3.2** deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 11** alíneas **e, f e g**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

9.3. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.1 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nos **itens 18 e 19** deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.6. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises do objeto entregue à Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

9.6.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.



10. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Na formalização da proposta da empresa vencedora, será considerado obrigatoriamente:

- a) Preço Total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais;
- b) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- c) O valor inicial para lance será de R\$ 279.423,45.
- d) O valor mínimo para cada lance será de R\$ 100,00 (cem reais).
- e) deverá ser observado ainda o Item 6 deste edital bem como o termo de referência.

10.1.1. O licitante vencedor deverá encaminhar proposta final, através do e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br, **em até UM DIA ÚTIL** após o encerramento da fase de lances.

10.2. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.3. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da(s) carteira(s) de identidade(s) e/ou CPF do(s) sócio(s)/diretores(s) que serão responsáveis pela assinatura do Termo Contratual.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;



11.1.2-REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio/filial ou Sede do Licitante;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e previdenciária;
- d) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Alvará de localização e funcionamento da sede da empresa;
- g) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.**
- h) Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **ME/EPP/COOP** conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- i) Declaração que **cumpram os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas**, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.
- j) Declaração **de conhecimento das regras do edital, bem como** todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração que **possui agência com atendimento no município de Cacique Doble.**

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na **Lei n.º 10.520/02** e Decreto Municipal **111/2017**, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte do Pregoeiro.



12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **prazo de três dias** corridos para apresentação **das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **contrarrazões em igual número de dias, três (03)**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

12.3. A falta de manifestação motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ou vencedor, podendo revogar a licitação nos termos da Lei Federal 8.666/93.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

14. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;



- b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f)** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, fretes, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A futura contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

15.2. Será concedido à futura contratada o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

15.3. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o Município.

15.4. A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

15.5. O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

15.6. É vedada à Concessionária a subcontratação total ou parcial do objeto do presente edital.

15.7. São casos de rescisão contratual todos os previstos na Lei 8.666/93 e na Lei n. 8.987/95, bem como a decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da contratada.



16. PAGAMENTO

16.1. O Licitante vencedor deverá efetuar o pagamento em parcela única em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, em conta corrente em nome do município a ser informada pela Fazenda Municipal no momento da contratação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

17.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

17.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

17.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções previstas neste edital e na Lei 8.666/93.

17.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

17.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

17.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

17.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução



de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

17.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 18.1.2.

18 - CONTRATO

18.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no **prazo de até 05 (cinco) dias**, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

19. RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

20 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O presente certame correrá à conta de dotação orçamentária própria.

0301	Secretaria Municipal de Administração
2009	Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração
339039	Outros serviços de terceiros P. jurídica

Red. 65



21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

21.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Cacique Doble, estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Kaingang, 292, Cacique Doble – RS, CEP 99860-000, e-mail: licitacao@caciquedoble.rs.gov.br ou adm@caciquedoble.rs.gov.br, www.caciquedoble.rs.gov.br telefone (54) 3552-1244 e também pelo respectivo Portal de Compras Públicas.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades.

21.6. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Cacique Doble, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

22.7. Havendo algum problema de cadastramento/inserção de documentos no sistema, o licitante deverá entrar em contato com portal administrador e/ou informar ao município que poderá avaliar a situação.

22.8. O Município de Cacique Doble se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

22.9. As dúvidas relativas à inserção de documentos, e outros assuntos correlatos aos procedimentos de utilização do sistema, deverão ser esclarecidas diretamente com o Portal de Compras Públicas.

22.10. Integram este Pregão:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

Cacique Doble, RS, 11 de novembro de 2021.

LUIZ ANGELO DEON
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

Início do Recebimento das Propostas: 17/11/2021 – 09 horas (Horário de Brasília)
Data abertura da sessão: 30/11/2021 – 9 horas (Horário Brasília)

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a seleção de Instituição Financeira para a Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores Públicos do Município de Cacique Doble, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, pensionistas, estatutários, celetistas, agentes políticos, contratados temporários e demais agentes públicos que se enquadrarem em folha de pagamento da Administração Direta, em número aproximado de 290 (duzentos noventa) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

O Certame se justifica pela necessidade do município operacionalizar os créditos dos salários decorrentes da Folha de Pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas, estatutários, celetistas, agentes políticos, contratados temporários e demais agentes públicos que se enquadrarem em folha de pagamento, que atualmente gira em torno de R\$ 538.318,46 (quinhentos e trinta e oito mil trezentos e dezoito reais com quarenta e seis centavos).

3. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta financeira deverá conter todos os dados de identificação da empresa, responsável, contatos telefônicos e-mail.

3.2. Na proposta o licitante deverá cotar o valor de oferta para adquirir a Cessão Onerosa da Folha de Pagamento.

3.3. A proposta terá validade de 90 dias, não havendo especificação do prazo o município entenderá como sendo esse.

3.4. A proposta inicial não poderá ser inferior a R\$ 279.423,45 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e três reais com quarenta e cinco centavos).

3.5. O intervalo de lances será de no mínimo R\$ 100,00 (Cem Reais).

3.6. O licitante deverá atender todas as condições estabelecidas neste Edital.



4. DO PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O pagamento deverá ser realizado, em parcela única, em até cinco dias úteis após a assinatura do termo contratual, em contas a serem informadas pelo município, observando o item 4.1.2 deste termo de referência.

4.1.2. O valor referente aos aposentados e pensionistas será arrecadado ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Cacique Doble/RS - **FUPRAS**.

4.2. O Licitante está ciente que deverá respeitar os regramentos legais da PORTABILIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO, sendo que nos hipótese dos servidores municipais optarem pela portabilidade deverá ocorrer a abertura de conta salário sem ônus.

4.3. O Termo contratual terá validade de 60 meses a contar de 1º de Janeiro de 2022.

CACIQUE DOBLE, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ ANGELO DEON
Prefeito Municipal



ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, pessoa de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang, nº292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 87.613.600/0001-03, inscrição estadual 178 /000 3290, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANGELO DEON, brasileiro, casado, de ora em diante denominado unicamente "Município".

CONTRATADA: *****, empresa estabelecida na *****, *****, na cidade de *****,RS, inscrito no CNPJ sob nº *****, neste ato representada pelo Sr. *****, inscrito no CPF sob nº *****, residente e domiciliado na Cidade de *- , de ora em diante denominada unicamente "Contratada".

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a Seleção de Instituição Financeira para a Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores Públicos do Município de Cacique Doble, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, pensionistas, estatutários, celetistas, agentes políticos, contratados temporários e demais agentes públicos que se enquadrarem em folha de pagamento da Administração Direta, em número aproximado de 290 (duzentos noventa) servidores, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico 004/2021
- b) A data para início das prestações de serviço será no dia **01 de janeiro de 2022**, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses a partir de 1º Janeiro de 2022.**



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

§ 1º. A instituição financeira “CONTRATADA” deverá efetuar o pagamento em parcela única em até cinco dias úteis após a assinatura deste Termo Contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante pedido formalizado e tendo o aceite do município.

§2º. O não cumprimento deste prazo acarretará em inexecução contratual, sendo aplicadas as penalidades estabelecidas no Edital de Licitação, neste contrato e na Lei 8.666/93.

§2º. O valor referente aos aposentados e pensionistas será arrecadado ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Cacique Doble/RS, **FUPRAS**.

RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será executada por meio do servidor designado no setor de Recursos Humanos.

§ 1º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 4º. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico 004/2021.



- f) Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021 e seus anexos;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- h) Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato à CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- i) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- j) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de quadros, devidamente qualificado;
- k) Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- l) Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- m) Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- n) Respeitar os regramentos legais da PORTABILIDADE DA FOLHA DE PAGAMENTO, sendo que nos hipótese dos servidores municipais optarem pela portabilidade deverá ocorrer a abertura de conta salário sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar a CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato nos moldes previstos na legislação;
- e) Fiscalizar a execução do certame;
- f) Atuará como fiscal deste contrato a Servidora Dinalva Pessoa Tonietto.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- a) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.
- b) Multa, em caso de atraso no repasse, no valor correspondente a **20%** do valor da proposta vencedora sendo que será considerada inexecução total do contrato.



- c) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- d) A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
- e) Se contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as falhas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.
- f) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte o objeto contratual.
- g) Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do poder Público, dos valores repassados ao Município.
- h) Se da infração do contrato, pela contratada, decorrer danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.
- i) O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos dos vencimentos dos servidores, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.
- j) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- k) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;



- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da CONTRATANTE.

§ 4º. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato em Jornal de Grande Circulação.

§ 5º. Em caso de rescisão contratual por iniciativa da Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

§ 6º. O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021.

§ 2º. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos, neste contrato, em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE DOS ATOS

O presente contrato será publicado no portal da transparência municipal em sua íntegra bem como no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro do Município de São José do Ouro/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Cacique Doble, ... de ... de 2021.

LUIZ ANGELO DEON
Município de Cacique Doble
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____